

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			Nº DO PR	 JUCISRS - RIO GRANDE DO SUL Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ER DE ESTEIO 18/107.007-3
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
	2305			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

RS2201800127800

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAPUCAIA DO SUL

Local

13 Junho 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **MARCIO ANDRE MOURA DOS SANTOS**

Telefone de Contato: **(51) 3474-4500**

Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO **25.06.18 Ediana**

Data
Responsável

☐ NÃO **/ /**

Data
Responsável

Processo em Ordem
A decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

27 JUN 2018
 Data

☒
BERENICE RODRIGUES
ID 2550814/02
JucisRS
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

/ /
 Data

☐

/ /
 Vogal

☐

/ /
 Vogal

☐

/ /
 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA EIRELI - EPP
CNPJ: 08.489.244/0001-91**

MÁRCIO ANDRÉ MOURA DOS SANTOS - brasileiro, natural de Roque Gonzales/RS, nascido em 10/04/1978, solteiro, empresário, CPF sob nº. 940.103.660-87 e portador da carteira de identidade expedida pela SSP/RS nº. 8066083133, residente e domiciliado na cidade de Sapucaia do Sul/RS, na Rua Bagé, nº.234 - Bairro Dihel – CEP 93.214-030,

LUCIANE LOSS - brasileira, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 02/03/1980, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 975.510.310-49 e portadora da carteira de identidade sob nº 4072577036, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na cidade de Sapucaia do Sul/RS, na Rua Bagé, nº.234 - Bairro Dihel – CEP 93.214-030, sócios da sociedade empresária limitada **CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA LTDA EPP**, com sede na cidade de Sapucaia do Sul/RS – Rua Desembargador Dantas, nº 18 Sala 01/02 – 2º Andar Esquina- Bairro Centro - CEP 93.214-370, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43205812134 inscrita no CNPJ sob nº 08.489.244/0001-91, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

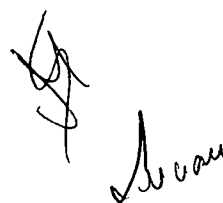
CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **LUCIANE LOSS**, retira-se e vende 400.000(Quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00(Um real)cada quota, totalizando R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, dando total quitação de suas quotas ao sócio **MÁRCIO ANDRÉ MOURA DOS SANTOS**, sendo o acervo desta sociedade, no valor de R\$ 800.000,00(Oitocentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social de R\$ 800.000,00(Oitocentos mil reais), passa a ser integralizado, no ato, em moeda corrente nacional, distribuídos da seguinte forma:

MÁRCIO ANDRÉ MOURA DOS SANTOS – subscreve 100(cem) quotas de capital no valor de R\$ 1,00(Um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional, perfazendo o valor de R\$ 800.000,00(Oitocentos mil reais).



CLAUSULA TERCEIRA

O Administrador **MÁRCIO ANDRÉ MOUËA DOS SANTOS**, declara, sob pena da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, perita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedades.

Fica neste ato, transformada esta Sociedade Limitada em empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 08.489.244/0001-91

MÁRCIO ANDRÉ MOURA DOS SANTOS - brasileiro, natural de Roque Gonzales/RS, solteiro, nascido em 10/04/1978, empresário, CPF sob nº. 940.103.660-87 e portador da carteira de identidade nº. 8066083133, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Sapucaia do Sul/RS, na Rua Bagé, nº. 234 – Bairro Dihel – CEP 93.214-030, resolve constituir uma empresa individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA

A sede é na cidade de Sapucaia do Sul/RS – Rua Desembargador Dantas, nº.18 – sala 01/02 – 2º andar Esquina - Bairro Centro – CEP 93.214-370.(Art.997,II,CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social da empresa que é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser assim distribuído:

SÓCIO:	QUOTAS	%	VALOR
MÁRCIO ANDRÉ MOURA DOS SANTOS	100%		R\$ 800.000,00



CLAUSULA QUARTA

O objetivo será; Construção de edifícios, preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, montagem de estruturas metálicas, obras de terraplanagem, atividades paisagistas, obras de fundações, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, perfurações e sondagens, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLAUSULA QUINTA

A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 14/11/2006.

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.(Art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA SETIMA

A administração da empresa caberá a **MÁRCIO ANDRÉ MOURA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros.

CLAUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLAUSULA NONA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA DÉCIMA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contara a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



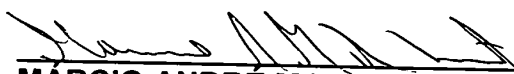
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

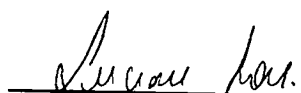
O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Sapucaia do Sul/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Sapucaia do Sul, 21 de Maio de 2018.


MARCIO ANDRÉ MOURA DOS SANTOS


LUCIANE LOSS



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

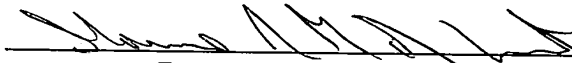
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Empresa CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na cidade de Sapucaia do Sul/RS na Rua Desembargador Dantas, nº 18 Sala 01/02, 2ª Andar Esquina, Bairro Centro - CEP: 93.214-370, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **316**

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Sapucaia do Sul/RS, 21 de Maio de 2018.


Empresário: Marcio Andre Moura dos Santos

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro

